



PROCESSO Nº 003/2017

ESPÉCIE PROJETO DE LEI 002/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 03 DE FEVEREIRO DE 2017

REMETENTE PREFEITO DR. RILDSON RABELO
VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.



MENSAGEM Nº 001/2017.

Tabuleiro do Norte, 30 de janeiro de 2017.

À

Exm^a. Senhora

Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, firmar Termo de Ajuste com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte.

É cediço que o Poder Público necessita da cooperação da iniciativa privada, notadamente, quando se trata de entidades sem fins lucrativos, como é o caso da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para cumprir sua finalidade institucional, qual seja, atender às necessidades da população carente e cumprir seu papel social.

Com este intuito, remetemos o incluso projeto, no sentido de firmar parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, efetuando repasses mensais e cedendo servidores, com a certeza de que, a referida associação, dado ao seu histórico de atendimento médico-hospitalar e social, muito contribuirá com os tabuleirenses no atendimento à saúde da população.

Assim, rogamos, pois, a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto a douta, em CARÁTER DE URGÊNCIA, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 2497
Tab. do Norte, 01/02/17 às 12 h. e 00 min	
Responsável:	





PROJETO DE LEI N° 002 /2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo dos Governos Federal, Estadual e Municipal com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte, tendo como finalidade suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica, Secundária e Especializada do Município.

§ 1º. O Termo de Ajuste de Cooperação Técnica a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I - do Fundo Municipal de Saúde, independente dos valores dos repasses da média complexidade do Governo Federal, o Município repassará o valor mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) para custear despesas com profissionais médicos plantonistas, e R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), para custear despesas com a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, exames de raio-x e eletrocardiogramas.

II – do repasse do Governo Estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF;

III – do repasse do Governo Federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais e Senadores, através do Orçamento Geral da União – OGU;

IV – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Estadual, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB;

V – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Federal, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB.

VI – e ainda, a Prefeitura Municipal poderá ceder servidores e outros profissionais para prestar serviços na Casa de Saúde e Maternidade Celestina Colares, mantida pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, cujas cessões serão regulamentadas através de Processo Administrativo.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º. Para o cumprimento do art. 1º desta lei, poderá ser individualizado um termo de ajuste para cada item do parágrafo 1º do mencionado artigo.

Parágrafo Único - No resguardo do interesse público e da transparência das ações para o fiel cumprimento do objeto, será constituída uma equipe, a ser definida por resolução do Conselho Municipal de Saúde, que se encarregará da análise preliminar da aplicação dos recursos financeiros e serviços de que trata a presente Lei.

Art. 3º. Os recursos, pactuados por força da presente Lei, só poderão ser repassados, mediante aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, prestação de contas, composta de planilha dos recursos, das despesas executadas e dos bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 5º. A liberação dos recursos, que se dará em parcelas mensais, será feita sempre após a prestação de contas da parcela anterior, ficando suspensos, automaticamente, em casos de não prestação de contas, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/2003.

Art. 6º. Os repasses ficarão definidos no instrumento de termo de ajuste firmado.

Parágrafo Único - A liberação dos repasses estabelecidos no art. 1º, seus incisos e parágrafo, desta lei, ficam condicionados ao cumprimento dos arts. 4º e 5º, desta lei, inclusive com a discussão e aprovação da mencionada prestação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar pessoal para manutenção e reparos do prédio da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para atender às necessidades da referida associação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagirão a 02 de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.505, de 08 de março de 2016.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 30 de janeiro de 2017.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



EMENDA ADITIVA Nº 001/2017

Acrescente-se onde couber artigo do Projeto de Lei Nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo.

Os Vereadores que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 106. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Aditiva Nº 002/2017, ao Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica”.

Acrescente-se com a seguinte redação:

Art. 4º. Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, prestação de contas, composta de planilha dos recursos, das despesas executadas e dos bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Lúcio de Azevedo
Raimundo Cecílio dos S. S. S.
Diri Helena Conrado Moura
José Manoel de Azevedo
Francisco Brito de Azevedo
Francisco Brito de Azevedo

Francisco Brito de Azevedo
Francisco Brito de Azevedo
Francisco Brito de Azevedo
Francisco Brito de Azevedo
Francisco Brito de Azevedo
Francisco Brito de Azevedo



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – 3ª Sessão Ordinária - 03/02/2017


LINDALVA BÁTISTA LINHARES
Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 002/2017, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo dos Governos Federal, Estadual e Municipal com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte, tendo como finalidade suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica, Secundária e Especializada do Município.

§ 1º. O Termo de Ajuste de Cooperação Técnica a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I - do Fundo Municipal de Saúde, independente dos valores dos repasses da média complexidade do Governo Federal, o Município repassará o valor mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) para custear despesas com profissionais médicos plantonistas, e R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), para custear despesas com a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, exames de raio-x e eletrocardiogramas.

II – do repasse do Governo Estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF;

III – do repasse do Governo Federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais e Senadores, através do Orçamento Geral da União – OGU;

IV – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Estadual, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB;

V – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Federal, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB.

VI – e ainda, a Prefeitura Municipal poderá ceder servidores e outros profissionais para prestar serviços na Casa de Saúde e Maternidade Celestina Colares, mantida pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, cujas cessões serão regulamentadas através de Processo Administrativo.

Art. 2º. Para o cumprimento do art. 1º desta lei, poderá ser individualizado um termo de ajuste para cada item do parágrafo 1º do mencionado artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Única Discussão e Votação do Requerimento nº 006/2017, de autoria de diversos Vereadores, que requer URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos de Lei: nº 002, 004, 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, oriundos do Poder Executivo Municipal.


Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	✓			
Clenilda Chaves Aprígio	✓			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	✓			
Francisco Brito de Moraes	✓			
Francisco Feitosa Guimarães	✓			
José Marcondes Andrade	✓			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	✓			
Pedro Nogueira Ferreira	✓			
Raimundo Dias Pinheiro	✓			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	✓			
Raimundo Moreira de Almeida	✓			
Sidcley Almeida de Souza	✓			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – 3ª Sessão Ordinária - 03/02/2017


LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



EXMA. SR^a. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE –
CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 006/2017

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

1. **PROJETO DE LEI Nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;**
2. **PROJETO DE LEI Nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte;**
3. **PROJETO DE LEI Nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à BRISANET - Serviços de Telecomunicações Ltda e dá outras providências;**
4. **PROJETO DE LEI Nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e dá outras providências;**
5. **PROJETO DE LEI Nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia Energética do Ceará - ENEL e dá outras providências;**
6. **PROJETO DE LEI Nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral e dá outras providências;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



7. **PROJETO DE LEI Nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências;**
8. **PROJETO DE LEI Nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e dá outras providências;**
9. **PROJETO DE LEI Nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A. e dá outras providências;**
10. **PROJETO DE LEI Nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Unimed do Ceará e dá outras providências;**
11. **PROJETO DE LEI Nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências;**
12. **PROJETO DE LEI Nº 020/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e dá outras providências.**

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 03 de fevereiro de 2017.

Isidara Batista Diniz

Vereador

Maria de Lourdes Fúmia Lima

Vereador

Francisco Prôto de Moura

Vereador

Miguel para Almeida Moura

Vereador

Chelida Chaves Araújo

Vereador

Francisco Fátima Almeida

Vereador

Francisca Eiradua Fernandes Saldanha

Vereador

José Manoel Avelar

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

PROCESSOS N.º 003, 005, 007, 008, 012, 013, 015, 016, 018, 019, 020, e 021/2017.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS N.º 002, 004, 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017.

PARECER CONJUNTO Nº 002/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Leis de nº 002, 004, 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, oriundos do Poder Executivo Municipal, que dispõem sobre as seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI Nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;
2. PROJETO DE LEI Nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte;
3. PROJETO DE LEI Nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Brisanel Serviços de Telecomunicações Ltda. e dá outras providências;
4. PROJETO DE LEI Nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e dá outras providências;
5. PROJETO DE LEI Nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia Energética do Ceará - ENEL e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



6. PROJETO DE LEI Nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral e dá outras providências;
7. PROJETO DE LEI Nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências;
8. PROJETO DE LEI Nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e dá outras providências;
9. PROJETO DE LEI Nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A. e dá outras providências;
10. PROJETO DE LEI Nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Unimed do Ceará e dá outras providências;
11. PROJETO DE LEI Nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências;
12. PROJETO DE LEI Nº 020/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e dá outras providências.

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, no dia 02 de fevereiro de 2017, pelo relevante interesse público que dispensam as matérias, e por força do Requerimento nº 006, de 03 de fevereiro de 2017, subscrito por diversos Vereadores, que submetido ao Plenário foi aprovado pela unanimidade dos presentes.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, reuniu-se com as Comissões e foi deliberado para a relatoria das presentes matérias o Vereador Francisco Feitosa Guimarães, para conjuntamente com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



as Comissões de Comissão de Orçamento, Finanças Controle e Fiscalização; Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Seguridade Social e Família, emitirem o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 002/2017, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica que poderá utilizar recursos do Fundo Municipal de Saúde, independente dos valores dos repasses da média complexidade do Governo Federal, o Município repassará o valor mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) para custear despesas com profissionais médicos plantonistas, e R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), para custear despesas com a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, exames de raios-X e eletrocardiogramas. A matéria apresenta adequado valor para a comunidade em geral.

Foi acatada por todos os membros das Comissões, a EMENDA ADITIVA Nº 001/2017, acrescentando-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 002/2017:

Art. 4º. Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, prestação de contas, composta de planilha dos recursos, das despesas executadas e dos bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

O Projeto de Lei nº 004/2017, por sua vez, concede auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte. A matéria visa colaborar com a Liga Tabuleirense de Desportos – LTD.

Por fim, os Projetos de Lei nº 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto à BRISANET Serviços de Telecomunicações Ltda.;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE; a Companhia Energética do Ceará – ENEL; a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral; a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP; a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A; dívida junto à Unimed do Ceará; dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância. As matérias têm como objetivo, restabelecer o crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas a ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Assim, por entendermos que as proposições acarretarão em benefícios aos nossos munícipes, opinamos pelo acatamento e aprovação da matéria, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 03 de fevereiro de 2017.

Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Relator C.L.J. C

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



C.L.J. C

Chris Leyconn Conrado Moreira

Chris Leyconn Conrado Moreira

Raimundo Moreira de Almeida

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

C.O.F.C.F.

Clenilda Chaves Aprigio

Clenilda Chaves Aprigio

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Francisca Erinalva Fernandes Saldanha

Francisca Erinalva Fernandes Saldanha

C.E.C.D.L.

José Marcondes Andrade

José Marcondes Andrade

Raimundo Moreira de Almeida

Raimundo Moreira de Almeida

C.S.F.

Francisco Brito de Moraes

Francisco Brito de Moraes

José Marcondes Andrade

José Marcondes Andrade

Sidclley Almeida de Souza

Sidclley Almeida de Souza